

Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.325, DE 31 DE MARÇO DE 2010

- Dispõe sobre alimentação a ser oferecida nas unidades escolares públicas e privadas que atendam à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os alimentos fornecidos ou colocados à disposição nas cantinas das unidades escolares públicas e privadas instaladas no município que atendam à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio, deverão observar padrões de qualidade nutricional e de vida indispensável à saúde do aluno.

Parágrafo único. As informações básicas dos alimentos deverão ser afixadas nos murais das cantinas escolares ou em local de fácil visualização, a fim de colaborar com a conscientização por uma alimentação saudável.

Art. 2º É vedada a comercialização, fornecimento e publicidade, nas cantinas das unidades escolares de que trata esta Lei, dos seguintes alimentos:

I – bebidas alcoólicas;

II - refrigerantes, isotônicos, energéticos, sucos artificiais ou

adoçados;

III – balas, pirulitos e gomas de mascar;

IV – bolachas recheadas e biscoitos recheados;

V – preparações fritas em geral (salgados, batata, ovo, sonho, etc.);

VI – Alimentos que contenham nutrientes comprovadamente prejudiciais à saúde.

Parágrafo único. As cantinas deverão fornecer ou colocar à disposição dos alunos os seguintes alimentos:

- a) sanduíche natural;
- **b**) frutas *in natura*;
- c) saladas de frutas;
- **d)** sucos naturais;
- e) sucos industrializados com mais de 50% de polpa;
- f) sucos à base de soja;
- **g)** salgados assados;
- h) vitaminas de frutas;
- i) preparações culinárias com verduras cozidas;
- j) bolos e tortas simples enriquecidos com verduras e frutas;
- k) iogurtes e bebidas lácteas;
- l) preparações e alimentos regionais, tais como derivados de milho (pamonha, curau, etc.), abóbora, biscoitos de polvilho, broas, etc.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.325, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Art. 3° As unidades escolares de que trata esta Lei ficam obrigadas a observarem as necessidades especiais dos alunos, tais como portadores de diabetes, intolerâncias alimentares, anemias, colesterol, triglicérides alteradas entre outras.

Parágrafo único. As informações sobre necessidades especiais dos alunos de que trata este artigo deverão ser fornecidas pelos pais ou responsáveis na forma do regulamento a que se refere o art. 8°.

- **Art. 4º** Os responsáveis pelas cantinas deverão observar os cursos de manipulação necessários pela Vigilância Sanitária, assim como capacitar-se para produzir e oferecer alimentos mais saudáveis, nos termos desta lei.
- **Art. 5º** O disposto nesta Lei poderá ser precedido de campanha educativa dirigida aos alunos e familiares, visando uma maior conscientização quando à promoção de alimentação saudável nas escolas.
- **Art. 6º** Os estabelecimentos terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem, após a regulamentação desta lei.
- **Art. 7º** O não cumprimento desta lei poderá acarretar, sem prejuízo das sanções civis e penais, a imposição do pagamento de multa e outras sanções administrativas a serem estabelecidas pelo Executivo.
- **Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
 - Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 31 de março de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 31/03/2010. Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. José Roberto Xavier da Silva** (Ofício nº 097/2010, da Câmara Municipal de Tatuí)